

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 519/2023

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE
ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 519/2023.**

De autoria da Vereadora Rute Costa, a propositura visa proteger a pessoa idosa que reside no Município de São Paulo contra procedimentos irregulares e abusivos com relação à contratação de empréstimo consignado, de cartão de crédito consignado e de serviço cujo desconto incida sobre a folha de pagamento.

O projeto em tela determina que, antes da efetiva contratação dos serviços mencionados, deverão ser explicitadas à pessoa idosa, de maneira e em linguagem claras, simples e objetivas, as seguintes informações:

- I – As taxas de juros mensais e anuais;
- II – A existência de taxas administrativas ou outros elementos e encargos, os juros aplicados e o aumento acarretado no valor principal contratado e na parcela mensal a ser paga;
- III – O detalhamento do cálculo para definição do valor da parcela mensal a ser paga;
- IV – A possibilidade, as vantagens e as formas de amortizar a dívida;
- V – O detalhamento do cálculo de amortização e de dedução dos juros, das taxas e dos demais elementos e encargos constantes da contratação;
- VI – O valor, a quantidade e a periodicidade das parcelas a serem pagas;
- VII – O comprometimento da renda da pessoa idosa em porcentagem e valor;
- VIII – O prazo de duração total da operação e o valor total pago ao final;
- IX – O valor total contratado com e sem juros, as taxas administrativas e os demais elementos e encargos a serem pagos.

De acordo com a justificativa, objetiva-se proteger as pessoas idosas contra o assédio de bancos e financeiras, que frequentemente traz diversos transtornos e prejuízos aos idosos devido à falta de compreensão completa dos produtos financeiros contratados e de seus encargos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se com apresentação de substitutivo à iniciativa, visando adequá-la à melhor técnica legislativa, converter a multa proposta em reais e eliminar dispositivo que contrariava o princípio da Independência dos Poderes.

No âmbito da competência desta Comissão, tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria ao proteger os idosos no Município, de modo que a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em